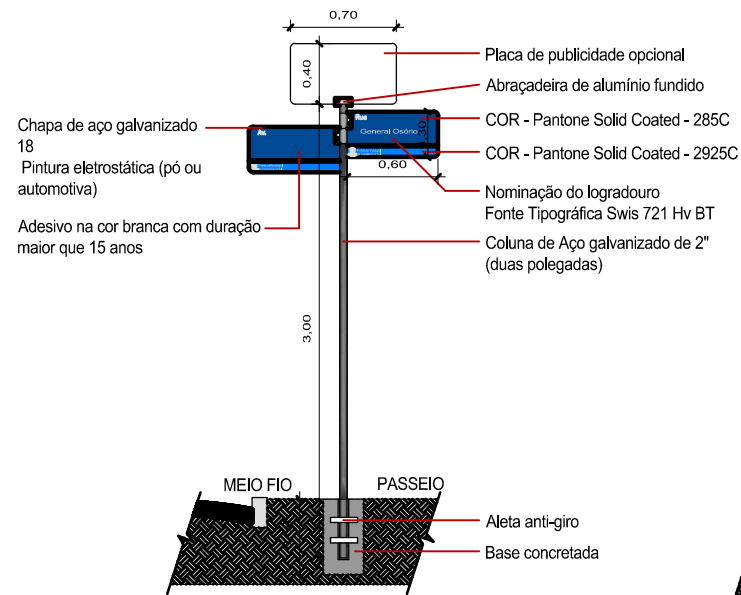
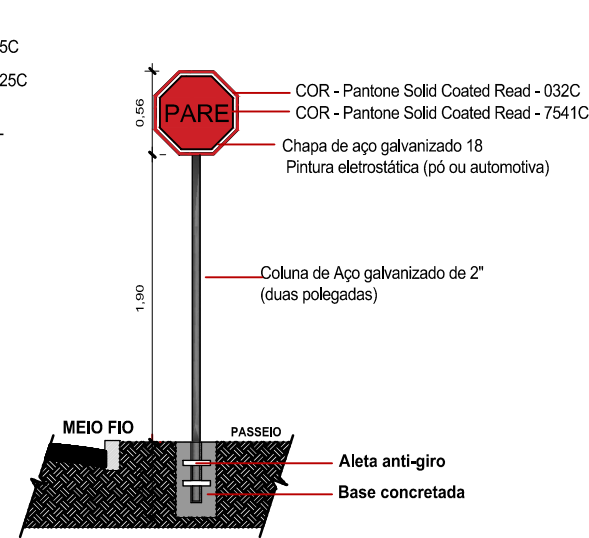


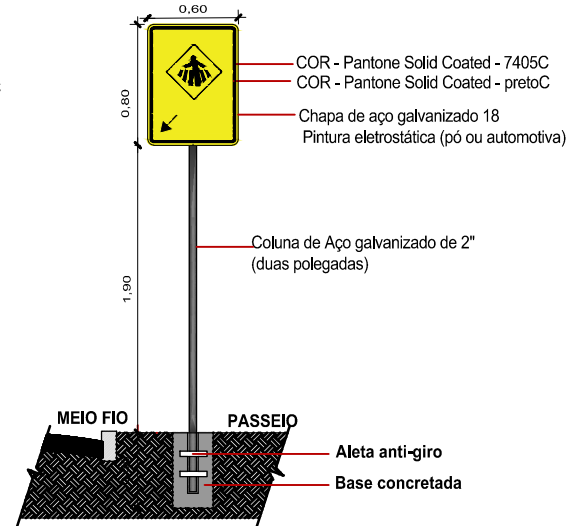
Detalhe 4 - Placa de esquina



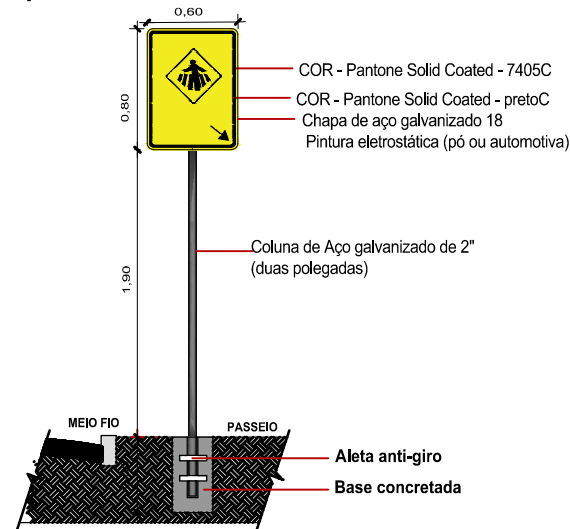
Detalhe 5 - Placa (R-1) parada obrigatória



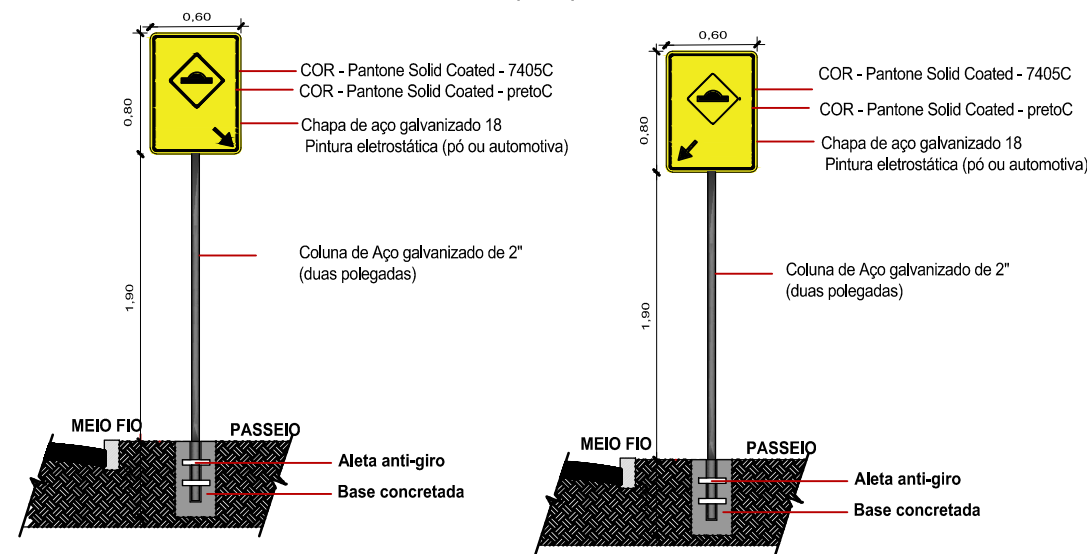
Detalhe 6 - Placa (A-32b) passagem sinalizada de pedestres



Detalhe 6 - Placa (A-32b) passagem sinalizada de pedestres



Detalhe 7 - Placa (A-18) lombada



LEGENDA

- Manter pavimento existente**
- Pavimento novo em paralelepípedo**
- Postes de iluminação pública**
- Canteiro opcional morador**
- Boca de lobo (BL)**
- Seccionamento da seção**
- Canteiro central**
- Rebaixo de meio-fio para entrada de veículo na garagem do lote**

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN)

De acordo dentre com o (CONTRAN) Art. 5º Não pode ser implantada travessia elevada para pedestres em via ou trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes condições:

XIII- em esquinas a menos de 12 m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia.

JUSTIFICATIVA: Considerando as condições do trecho a ser pavimentado na rua Castelo Branco, a faixa elevadas de travessia de pedestres se encontram a menos de 12 m do alinhamento do bordo da via transversal, devido a posição dos canteiros centrais existentes na pista de rolamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

PROJETO: Calçamento da Av. Castelo Branco
ENDEREÇO: Trecho Rua Adélia Simões Pires e Lucio Jaime

PROJETO:

Elisiane Marques Longara
Eng.ª Civil - CREA RS 247684

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS - LEI FEDERAL 5.194/66
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua XV de Novembro, 438, Caçapava do Sul /RS

Escala 1:50
Maio/2022

PRANCHA
04